

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 416/2022 - SEURB/PMA, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato nº 10/2019 - SEURB.PMA**, Oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, celebrado com a empresa **SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.703.141/0001-03, o presente 3º Termo Aditivo tem por finalidade o Acréscimo de 19,85219551%, valor acrescido R\$ 328.339,44 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), nas mesmas bases contratuais, com o propósito de Locação de máquinas e equipamentos – LOTE 03 com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, haja vista o aumento da limpeza das vias públicas, visando suprir as necessidades da SEURB.

Constam nos autos os seguintes documentos: Contrato Originário; 1º, 2º e 3º Termo Aditivo; Publicação no DOM e TCM/PA; Certidões de regularidade da empresa e Parecer Jurídico PROGE nº 192/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos, se manifesta no sentido da regularidade jurídico-formal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019 e da possibilidade jurídica de alteração quantitativa **consensual** do objeto do referido ajuste.

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**, supracitado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 21 de março de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA